



# CEE

Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

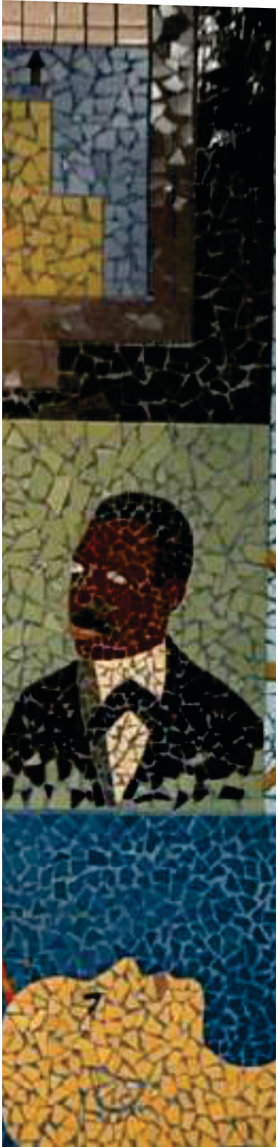
## Conselho Estadual de Educação de Santa Catarina

# REGULAMENTAÇÃO DO CEE/SC SOBRE O NOVO ENSINO MÉDIO

EDUARDO DESCHAMPS



# MARCO LEGAL E NORMATIVO



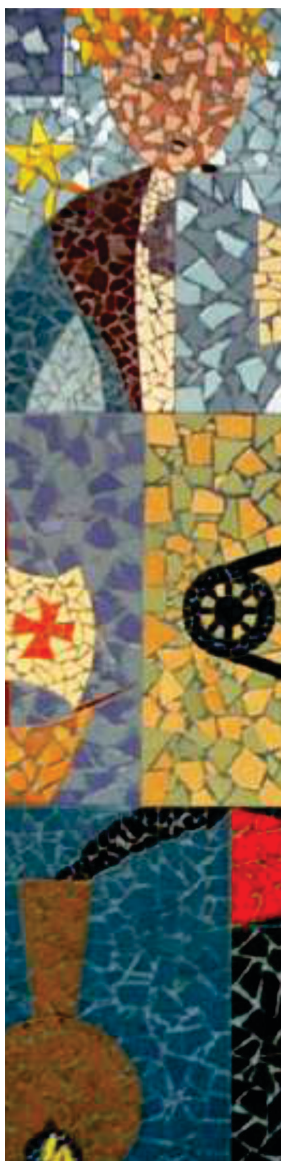
- LDB com alterações Reforma do EM - **Lei 13.415/2017**
- DCNs do Ensino Médio – **Res. CNE/CEB nº 3, de 21/11/2018**
- BNCC – parte do EM – **Res. CNE/CP nº 4, de 17/12/2018**
- Referenciais dos Itinerários - **Portaria nº 1.432, de 28/12/2018**
- DCNs da EPT – **Res. CNE/CP nº 1, de 05/01/2021**
- Normas complementares CNE
- **Resolução CEE/SC no. 093/2020**
- **Resolução CEE/SC no. 004/2021 - CBTCEM**



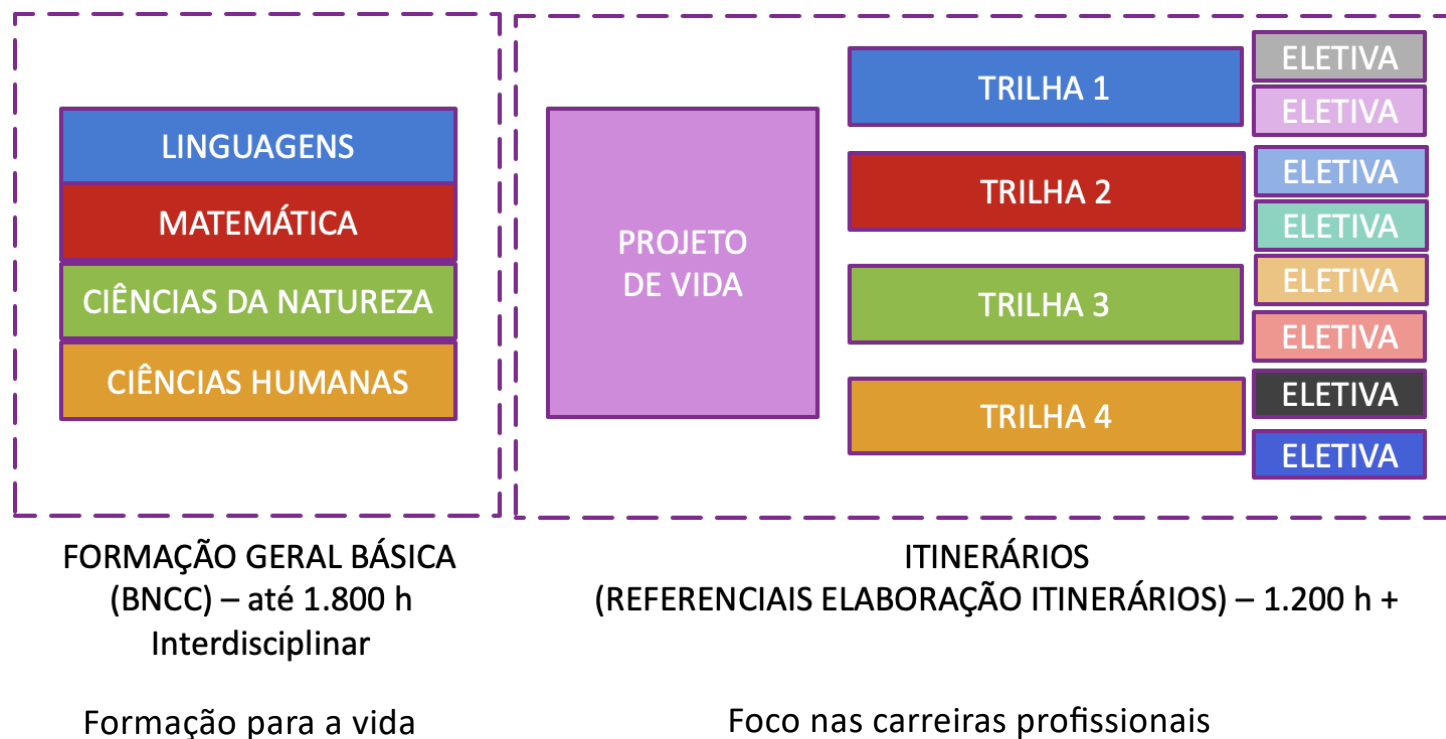
# CURRÍCULO NOVO EM

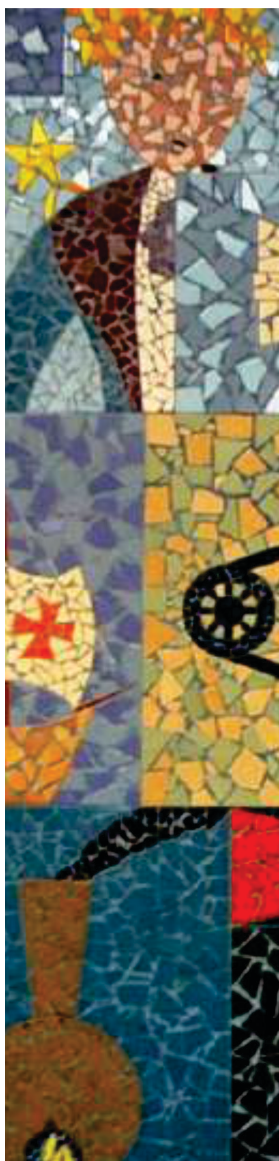


**CEE**  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina



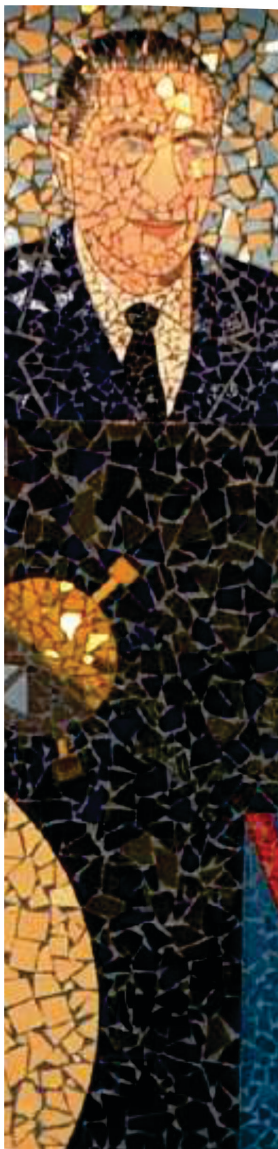
## ESTRUTURA CURRICULAR





## Parâmetros obrigatórios estabelecidos por lei ou normas

- 1.** Os novos currículos do Ensino Médio devem ser compostos por Formação Geral Básica e Itinerário Formativo, indissociavelmente.
- 2.** A Formação Geral Básica deve estar alinhada à BNCC, com foco no desenvolvimento de competências (competências gerais, competências/habilidades específicas), da educação integral, do protagonismo dos estudantes e de seus projetos de vida.
- 3.** Os estudos e práticas previstos na Formação Geral Básica devem ser tratados de forma contextualizada e interdisciplinar.
- 4.** A carga horária máxima para desenvolvimento das competências/habilidades da BNCC (Formação Geral Básica) deve ser de 1.800 horas (Ensino Médio regular) e 1.200 horas (Educação de Jovens e Adultos – em regulamentação pelo Conselho Nacional de Educação).
- 5.** Estudos de língua portuguesa e matemática devem ser incluídos em todos os anos escolares.
- 6.** A carga horária total deve ser ampliada para 3.000 horas até o início do ano letivo de 2022.
- 7.** Se contemplado no documento curricular Itinerário Formativo na formação técnica e profissional, ele deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações (CBO).
- 8.** Se contempladas no documento curricular atividades por meio de ensino à distância, sua carga horária não poderá ultrapassar 20% da carga horária total para curso diurno, 30% da carga horária total para curso noturno e 80% da carga horária total para curso de EJA.



## FORMAÇÃO GERAL BÁSICA - Organização

- Unidades curriculares: disciplina
- Unidades curriculares: área
- Unidades curriculares: temas integradores

IMPORTANTE: deve ser garantida a interdisciplinaridade e o atendimento das competências/habilidades de área da BNCC.



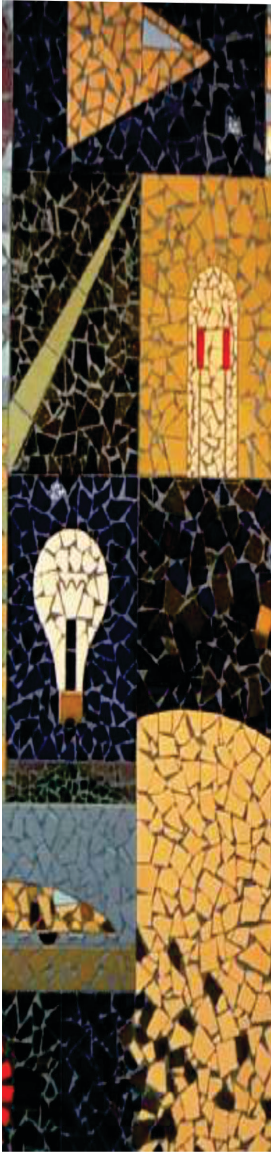
## FGB- Interdisciplinaridade e Transdisciplinaridade

- O currículo por área de conhecimento deve ser **organizado e planejado dentro das áreas de forma interdisciplinar e transdisciplinar.**
  - Os estudos e práticas da FGB devem ser **tratados de forma contextualizada e interdisciplinar, podendo ser desenvolvidos por projetos, oficinas, laboratórios, dentre outras estratégias de ensino-aprendizagem que rompam com o trabalho isolado apenas em disciplinas.**
- **Projetos integradores:** espaço para a formação integral do estudante através do desenvolvimento das competências e habilidades por meio de **temas interdisciplinares e problemas do cotidiano.**

## PROJETO DE VIDA

O **protagonismo e a autoria** estimulados no Ensino Fundamental traduzem-se, no Ensino Médio, como suporte para a construção e viabilização do projeto de vida dos estudantes, **eixo central em torno do qual a escola pode organizar suas práticas.**





## ITINERÁRIOS - Tipos

### Propedêuticos

- Por área do conhecimento
- Integrados: mais de uma área

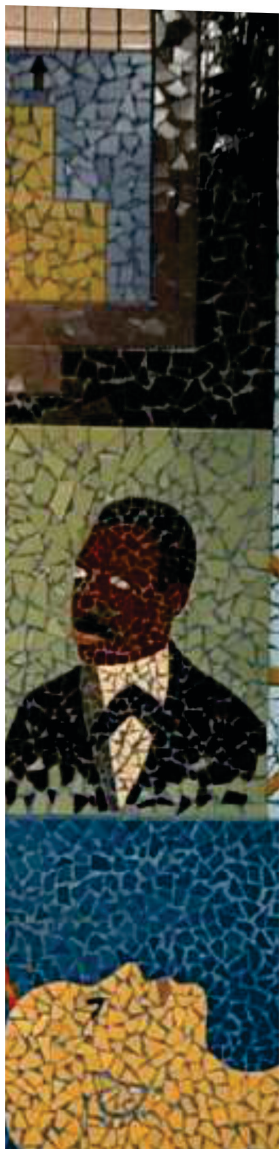
### Técnico profissionalizante

- Cursos Técnicos
- Qualificação profissional
- Aprendizagem profissional

### Mistos – Propedêuticos + Profissionalizante

- Áreas + qualificação profissional

DICA: focar em carreiras profissionais

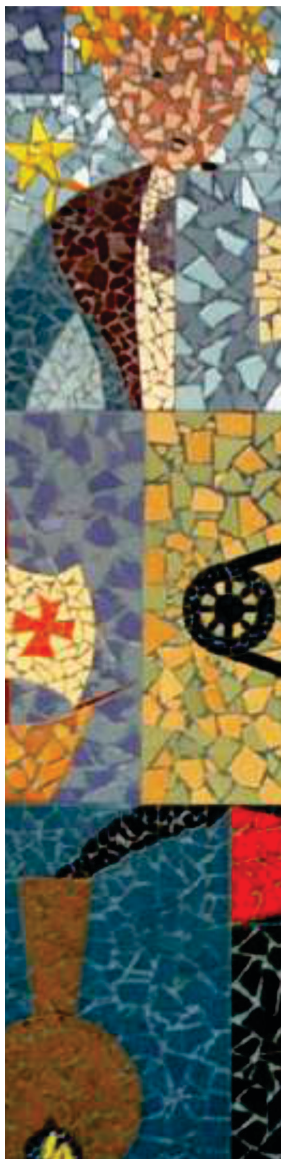


## ITINERÁRIOS- Organização

- Unidades curriculares comuns
- Unidades curriculares específicas
- Unidades curriculares Eletivas

DICA: pode incluir o projeto de vida.

IMPORTANTE: não pode ser reforço da BNCC.

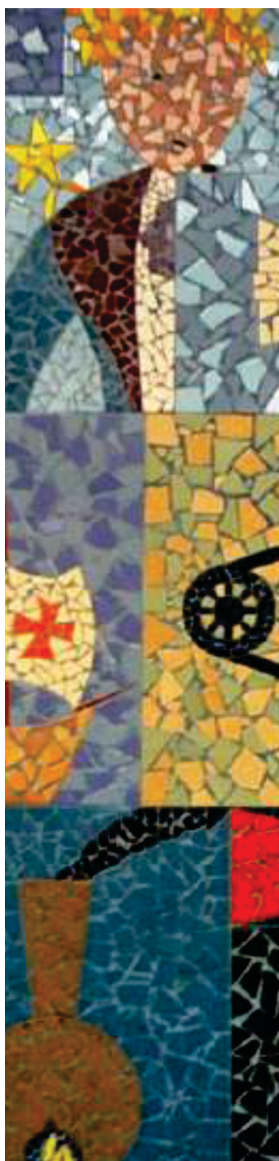


## ITINERÁRIOS - Referenciais

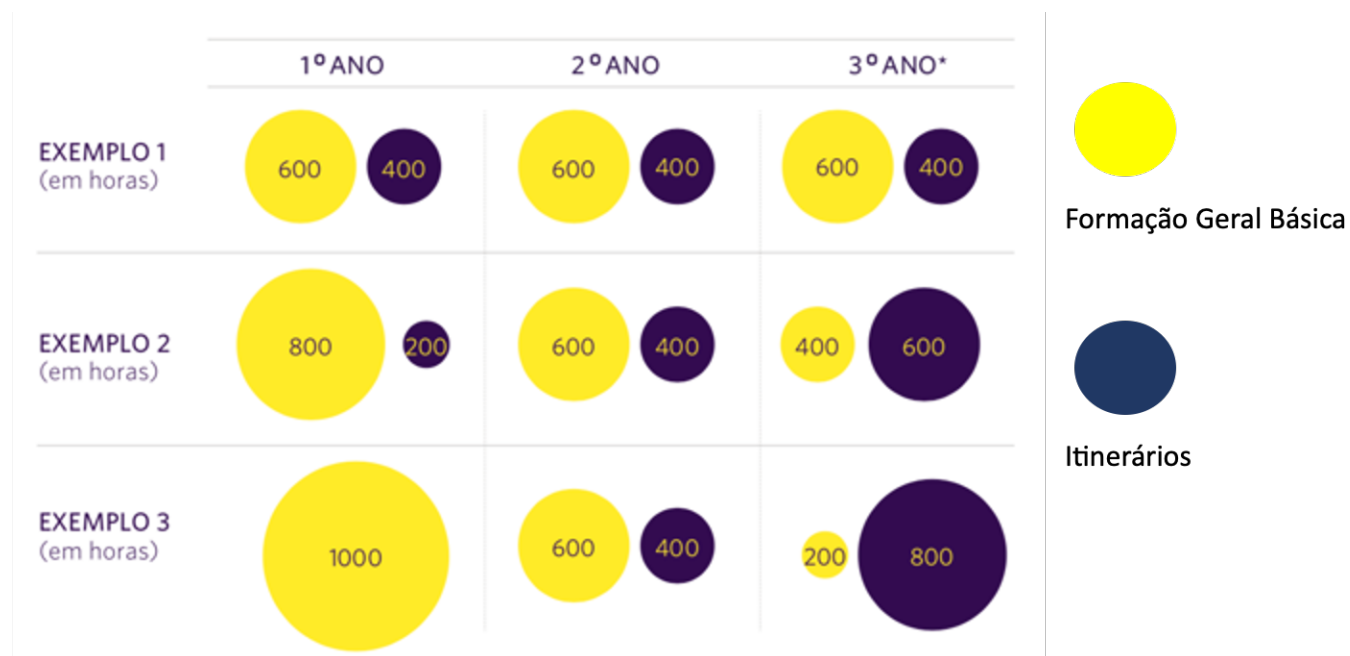
Conjunto de habilidades essenciais para todas ou cada uma das áreas de itinerários organizadas em 4 eixos estruturantes:

- Investigação científica
- Processos criativos
- Mediação e intervenção sociocultural
- Empreendedorismo

Disponível em: <http://novoensinomedio.mec.gov.br>



## DISTRIBUIÇÃO DE CARGA HORÁRIA



Fonte: Guia de implementação do novo ensino médio - MEC



## CURRÍCULO

### Resolução CEE/SC no. 093/2020

A carga horária mínima será de 3.000 horas com no mínimo, 1.000 horas anuais.

As atividades consideradas parte da carga horária, podem ser aulas, cursos, estágios obrigatórios e não obrigatórios, oficinas, trabalho supervisionado, atividades de extensão, pesquisa de campo, iniciação científica, produção de artigo científico, aprendizagem profissional, participação em trabalhos voluntários e demais atividades com intencionalidade pedagógica, orientadas por docentes devidamente habilitados, podendo ser realizadas na forma presencial ou a distância.

As atividades referidas devem dialogar com a proposta pedagógica do curso, considerando a formação integral do estudante, bem como estar em consonância com a BNCC e o CBTECM.

As atividades referidas no caput deste artigo devem ter carga horária específica de acordo com critérios previamente definidos pela instituição ou rede de ensino, observadas as normas específicas do CEE/SC, e podem ser contabilizadas como certificações complementares, assim constar do histórico escolar do estudante.



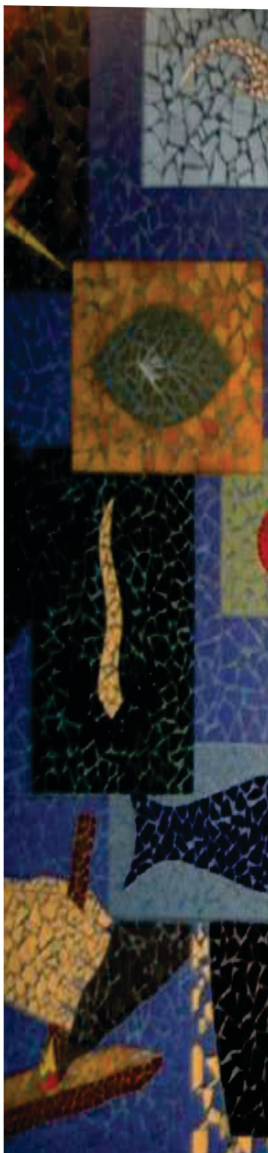
A parte da formação geral básica dos currículos do Ensino Médio deve atender ao disposto na BNCC-Etapa do EM, não podendo sua carga horária ultrapassar 1.800 (mil e oitocentas horas), sendo distribuídas ao longo dos 3 anos do curso a critério de cada instituição ou rede de ensino.

A oferta de estudos de língua portuguesa e matemática é obrigatória nos 3 anos do Ensino Médio.

A oferta de estudos de língua inglesa é obrigatória em todos os currículos do Ensino Médio;

A oferta de outras línguas estrangeiras, preferencialmente o espanhol, poderá ser feita, em caráter optativo, de acordo com a disponibilidade de oferta, locais e horários definidos pelas instituições ou redes de ensino.

Os estudos e práticas a serem realizados na formação geral básica devem ser tratados de forma interdisciplinar.



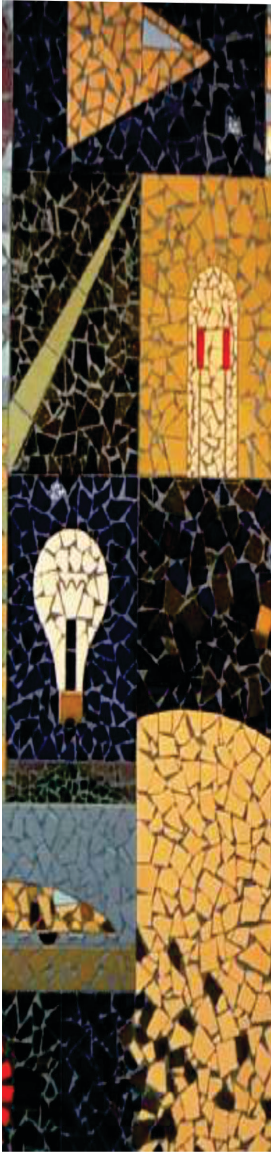
Os itinerários formativos dos currículos do Ensino Médio podem ser organizados em áreas do conhecimento, de forma integrada ou por meio de oferta de formações técnico-profissionalizantes, conforme o disposto na Lei no 13.415/2017 e nas Diretrizes Curriculares Nacionais.

As instituições ou redes de ensino deverão organizar catálogo de oferta de itinerários formativos indicando os critérios para sua oferta e o regulamento para disciplinar sua escolha pelos estudantes.

A oferta de itinerários formativos ficará a critério de cada instituição ou rede de ensino, não sendo necessária prévia autorização do CEE/SC, com exceção da oferta de itinerários técnico-profissionalizantes.

As instituições ou redes de ensino, observada a disponibilidade de vagas, possibilitarão ao estudante concluinte do Ensino Médio cursar mais um itinerário formativo conforme regulamentação própria.

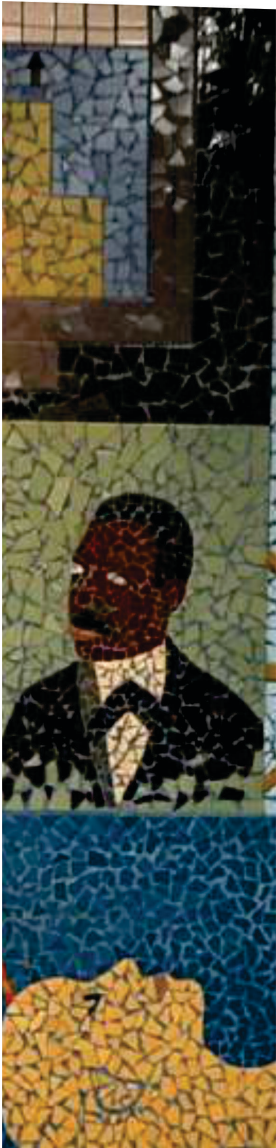
O itinerário formativo na formação técnica profissional deve observar a integralidade de ocupações técnicas reconhecidas pelo setor produtivo, tendo como referência a Classificação Brasileira de Ocupações - CBO.



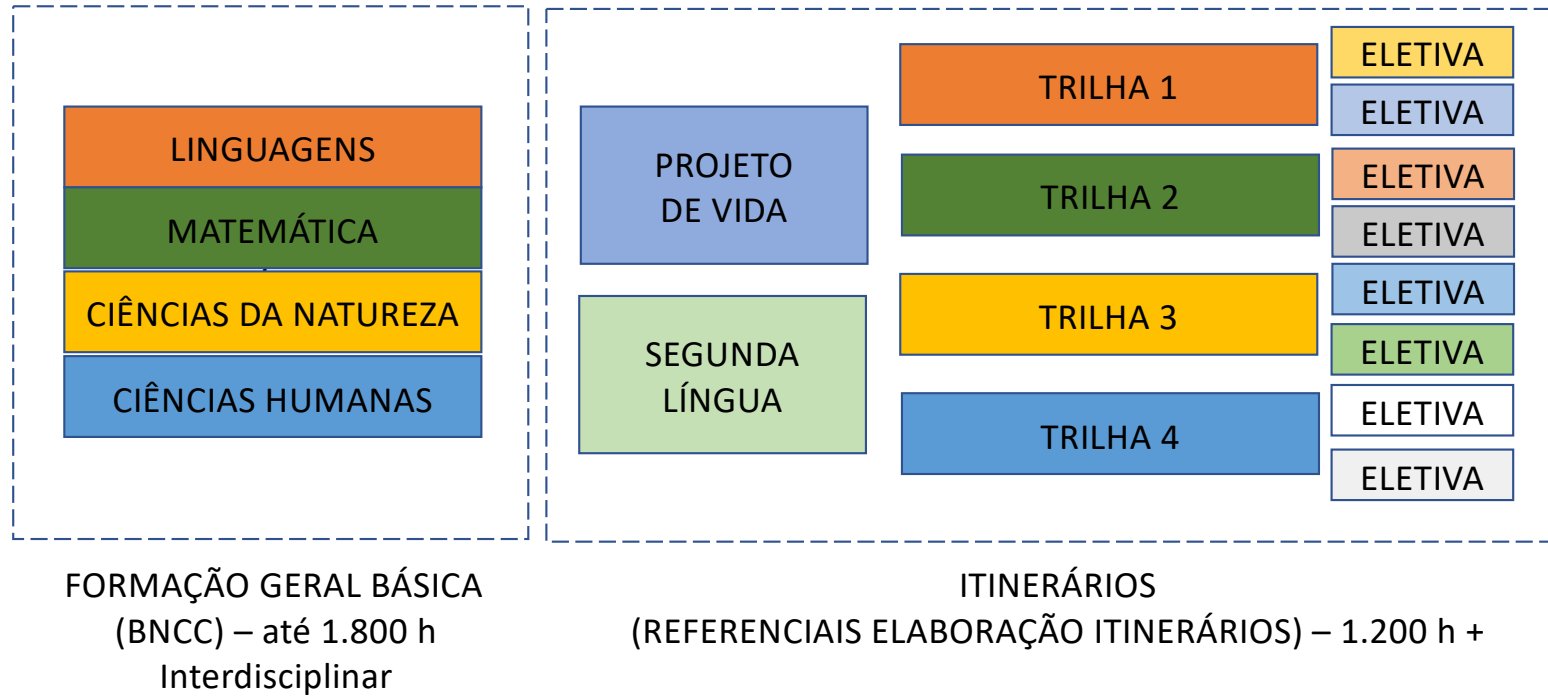
As instituições e redes de ensino podem iniciar a oferta de formações experimentais de itinerários de habilitação profissional técnica de nível Médio que não constem no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos por meio de autorização específica do Conselho Estadual de Educação.

Os cursos experimentais não constantes no Catálogo, para serem propostos, ficam sujeitos à prévia aprovação de Carta Consulta, na qual o estabelecimento de ensino, comprovada, com a devida justificativa, a necessidade social e do mercado de trabalho, proposta de matriz curricular, perfil profissional, infraestrutura e demais fundamentações, sendo submetidas para manifestação preliminar da Comissão de Educação Profissional.

Em até 3 (três) anos do início da oferta da referida formação experimental, o CEE/SC deverá deliberar a respeito do seu reconhecimento e, em caso positivo, tomar as providências cabíveis para a inclusão do respectivo no Catálogo Nacional de Cursos Técnicos, preferencialmente, no prazo de até 6 (seis) meses, limitado ao prazo de 5 (cinco) anos, contado da data de oferta inicial da formação.



## ARQUITETURA CURRICULAR CBTCCEM





# ORGANIZAÇÃO DA OFERTA

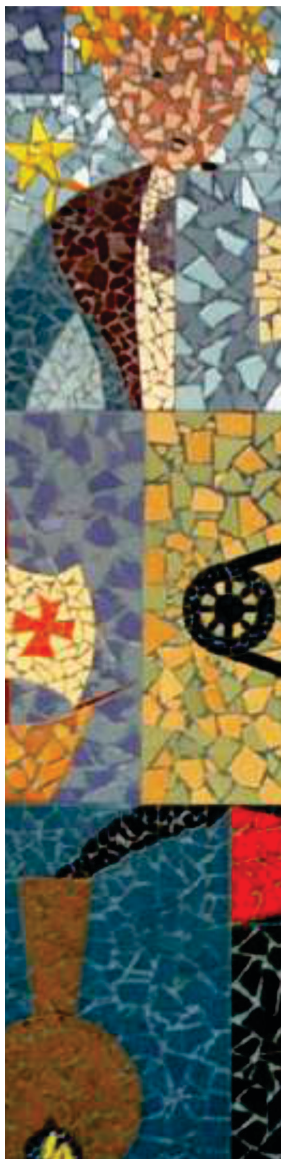


## FORMAS DE OFERTA DA CARGA HORÁRIA

- Aulas
- Cursos
- Estágios e/ou trabalho supervisionado
- Oficinas
- Atividades de extensão e/ou pesquisa de campo
- Iniciação científica
- Trabalhos voluntários

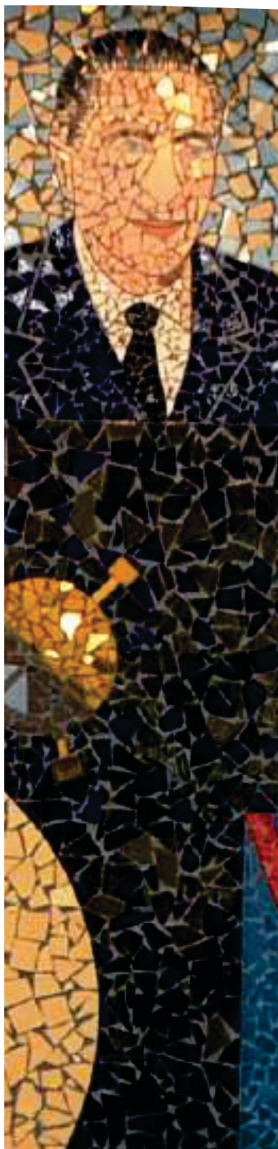
IMPORTANTE: atividade deve ter intencionalidade pedagógica e ser orientada por docente

DICA: pode ser realizada na forma presencial ou a distância.



## ESPAÇOS DE OFERTA

- Escola
- Instituição parceira
- Ambientes virtuais (EaD)
- Empresas



## APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

As instituições ou redes de ensino estabelecerão critérios para que atividades realizadas por seus estudantes em outras instituições, nacionais ou estrangeiras, sejam avaliadas e reconhecidas como parte da carga horária do Ensino Médio, tanto da formação geral básica quanto dos itinerários formativos, respeitando o disposto na LDB e normas nacionais e estaduais correlatas.



## RECONHECIMENTO DE COMPETÊNCIAS

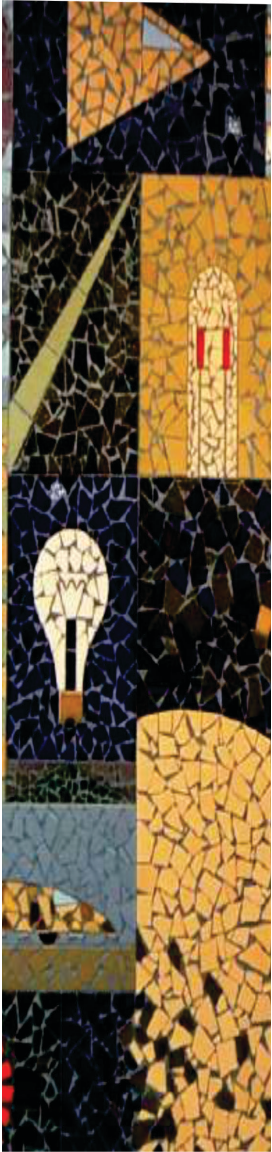
Para efeito de cumprimento das exigências curriculares do Ensino Médio, as instituições ou redes de ensino poderão reconhecer competências com a respectiva equivalência de carga horária, conforme previsão constante em seus projetos pedagógicos ou regimentos internos, mediante as seguintes formas de comprovação:

- I - Demonstração prática;
- II- Experiência de trabalho supervisionado ou outra experiência adquirida fora do ambiente escolar;
- III- Atividades de educação técnica oferecidas em outras instituições de ensino credenciadas;
- IV- Cursos oferecidos por centros ou programas ocupacionais;
- V- Estudos realizados em instituições de ensino nacionais ou estrangeiras; e
- VI- Cursos realizados por meio de educação a distância ou educação presencial mediada por tecnologias.

## PARCERIAS

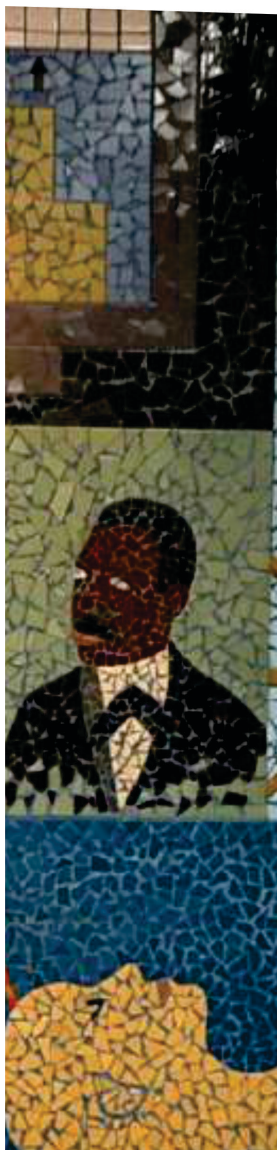
### Resolução CEE/SC no. 093/2020

- I. A parceria com as organizações deve estar devidamente firmada por meio de convênio pela instituição ou rede de ensino, o qual disporá sobre as responsabilidades de cada uma das instituições na oferta do Ensino Médio e sobre o atendimento ao estudante em termos pedagógicos e operacionais, como local de oferta das atividades, alimentação, transporte, material didático, entre outros;
- II. A organização parceira esteja previamente credenciada para atuar no Estado de Santa Catarina, quando a parceria envolver a oferta de formação técnica e profissional e de atividades por meio de educação a distância; e
- III. A instituição escolar de origem dos estudantes se responsabilize pelos atos escolares, incluindo, entre outros, matrícula, controle de frequência, aproveitamento e certificação dos estudantes.



A parceria também poderá ser efetivada com **instituições de ensino superior**, devendo ser seguidos todos os regramentos para sua aprovação previstos no caput deste artigo.

Para fins de supervisão, a instituição ou rede de ensino autorizada para a oferta do Ensino Médio deverá manter registro da parceria, apresentando as atividades curriculares a serem realizadas com sua respectiva carga horária, habilitação dos profissionais envolvidos na realização das atividades com os estudantes e a comprovação dos requisitos indicados no caput deste artigo.



## EAD

As instituições ou redes de ensino poderão ofertar atividades por meio de educação a distância até **20% da carga horária total**, podendo incidir tanto na formação geral básica quanto, preferencialmente, nos itinerários formativos do currículo, havendo possibilidade de expandir para até **30% da carga horária total no Ensino Médio noturno**.

A instituição de ensino deverá garantir o acompanhamento e a coordenação das atividades a distância por docente da unidade escolar onde o estudante está matriculado.

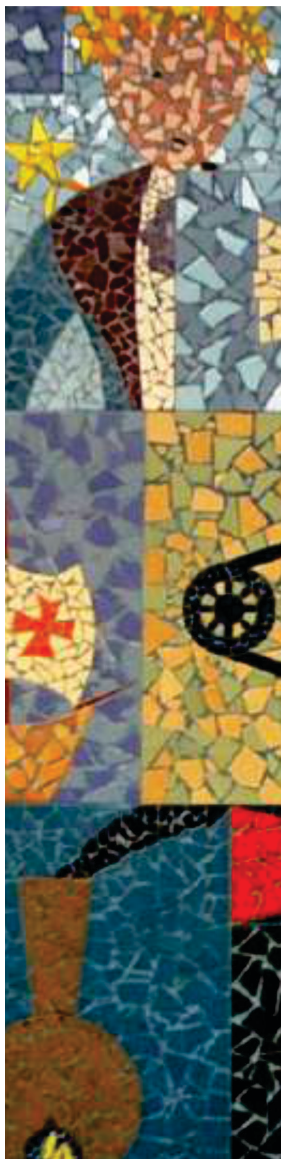
As atividades de educação a distância **poderão ser ofertadas por meio de parcerias entre a instituição ou rede de ensino e organizações autorizadas a ofertar a modalidade de ensino a distância no Estado de Santa Catarina**, devendo credenciamento de a parceria seguir o disposto na Resolução CEE-SC no. 093/2020.



# OUTROS PONTOS DE ATENÇÃO



CEE  
Conselho Estadual de Educação  
de Santa Catarina

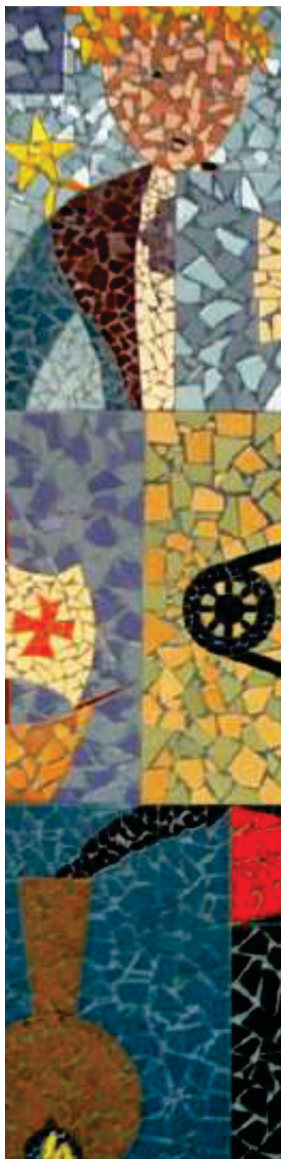


# MOBILIDADE DO ESTUDANTE ENTRE ESCOLAS E/OU ITINERÁRIOS

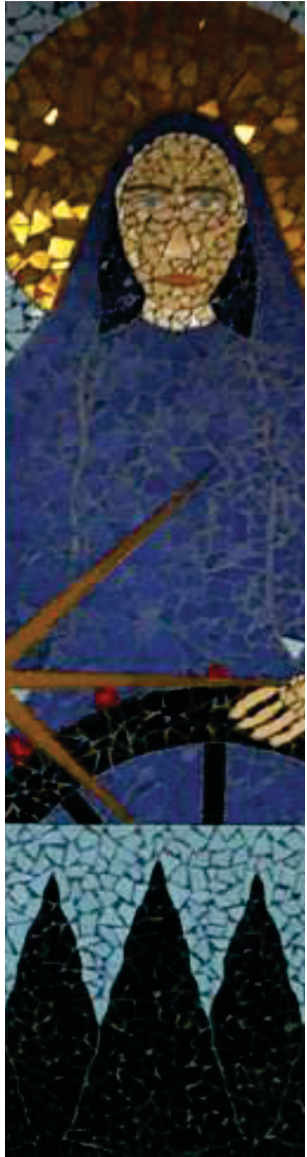
Resolução CEE/SC no. 093/2020

Transferência entre escolas ou mudança de itinerário formativo ao longo do curso, as instituições ou redes de ensino farão a análise do histórico escolar do estudante e deverão computar toda a carga horária cumprida com êxito pelo estudante em seu percurso formativo anterior e deverão se necessário:

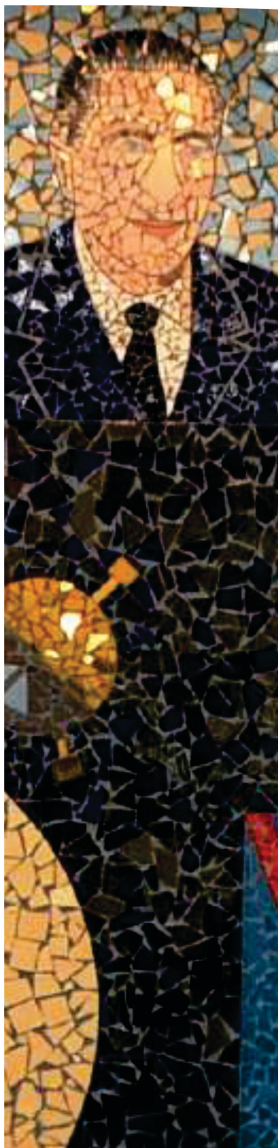
- I. – Ofertar atividades de recuperação paralela das competências e habilidades descritas na BNCC não desenvolvidas pela estudante na instituição de origem, no caso da carga horária cumprida na instituição de origem referente à FGB ser menor que na instituição de destino; e
- II. – Ofertar, na forma de atividades complementares, conteúdos e conceitos a fim de garantir o alinhamento do estudante em relação ao itinerário que irá cursar, caso ele passe a seguir um itinerário diferente ao que cursava anteriormente, sem que haja prejuízo para o tempo de conclusão do Ensino Médio por parte do estudante.



Para os **itinerários formativos técnico-profissionalizantes**, o estudante deverá cumprir integralmente a carga horária referente à habilitação profissional pretendida, podendo, neste caso, ser estendido o tempo para a conclusão do Ensino Médio.



# IMPLEMENTAÇÃO



## Cronograma de Implementação - SC

### **2022 - Início do ano letivo**

- Último prazo para implementação da carga horária mínima de mil horas anuais prevista na Lei no 13.415/2017 em todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema de Estadual de Ensino.
- Último prazo para implementação dos novos currículos na 1o ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual.

### **2023 - Início do ano letivo**

- Último prazo para implementação dos novos currículos na 2o ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual.

### **2024 - Início do ano letivo**

- Último prazo para implementação dos novos currículos na 3o ano do Ensino Médio para todas as instituições de ensino autorizadas a ofertar o Ensino Médio do Sistema Estadual.

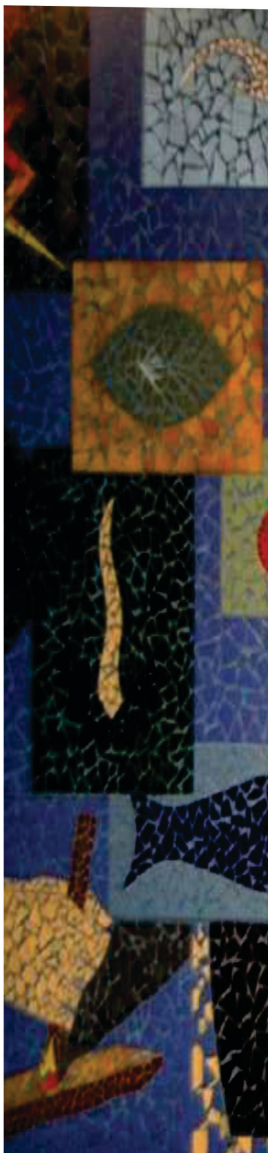


# Aprovação Currículo do Novo EM

## Resolução CEE/SC no. 093/2020

As instituições ou redes de ensino que, até a data de publicação desta Resolução, tenham obtido autorização do CEE/SC para oferta de Ensino Médio deverão realizar a adequação de seus currículos, das propostas pedagógicas e dos regimentos em conformidade com o disposto na Lei no 13.415/2017, na Resolução CNE/CP no 4/2018, na Resolução CNE/CEB no 3/2018, nesta norma e demais normativos exarados pelo CEE/SC até o início da oferta do novo currículo de acordo com o cronograma do Anexo I.

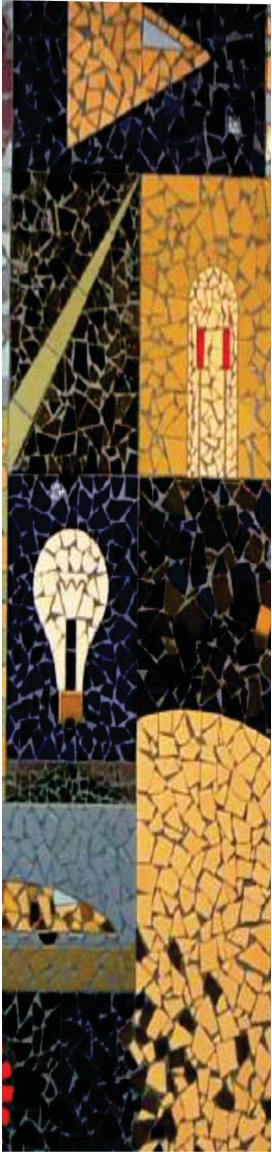
As instituições ou redes de ensino que não aderirem ao Currículo Base do Ensino Médio do Território Catarinense deverão encaminhar ao CEE/SC termo de compromisso com a oferta de currículo próprio adequado ao disposto na Lei no 13.415/2017, na Resolução CNE/CP no 4/2018, na Resolução CNE/CEB no 3/2018, nesta norma e demais normativos exarados pelo CEE/SC.



## Termo de compromisso

Eu \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, representante legal da Instituição de Ensino e/ou Rede de Ensino \_\_\_\_\_, localizada à \_\_\_\_\_, Mantido(a) por \_\_\_\_\_, situado à \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, autorizado a ofertar o Ensino Médio por intermédio dos seguintes Atos: \_\_\_\_\_, assumo o compromisso de na elaboração do Currículo, Proposta Pedagógica e demais documentos relacionados à oferta do Ensino Médio em minha Instituição de Ensino e/ou Rede de Ensino observar o disposto na Lei 13.415/2017, na Resolução CNE/CP no. 04/2018, na Resolução CNE/CEB no. 03/2018, na Resolução CEE/SC no. 093/2018 e demais normativas correlatas.

[curriculo@cee.sc.gov.br](mailto:curriculo@cee.sc.gov.br)



# Nocos pedidos de autorização

## Resolução CEE/SC no. 093/2020

As instituições de ensino que solicitarem autorização para oferta do Ensino Médio após a data de publicação desta Resolução deverão apresentar, além dos demais itens solicitados nas normas do CEE/SC que tratam de autorização de curso, seus projetos de curso de Ensino Médio alinhados à Lei no 13.415/2017, à Resolução CNE/CP no 4/2018, à Resolução CNE/CEB no 3/2018 e aos demais normativos exarados pelo CEE/SC contendo:

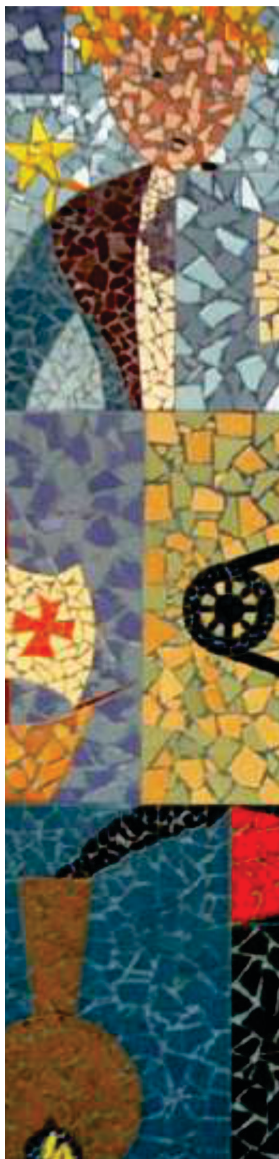
- I. Matriz curricular da formação geral básica e de pelo menos um itinerário formativo; e
- II. Comprovação do atendimento de todas as competências e habilidades previstas na BNCC-EM, incluindo a proposta de progressão para os direitos e objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio da BNCC, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CEE/SC.

## Modelo item II



COMPETÊNCIAS	HABILIDADES	CAMPOS DE ATUAÇÃO SOCIAL	OBJETOS DE CONHECIMENTO
<p>1. Compreender o funcionamento das diferentes linguagens e práticas culturais (artísticas, corporais e verbais) e mobilizar esses conhecimentos na recepção e produção de discursos nos diferentes campos de atuação social e nas diversas mídias, para ampliar as formas de participação social, o entendimento e as possibilidades de explicação e interpretação crítica da realidade e para continuar aprendendo.</p>	<p><b>(EM13LGG101)</b> Compreender e analisar processos de produção e circulação de discursos, nas diferentes linguagens, para fazer escolhas fundamentadas em função de interesses pessoais e coletivos.</p>	<p><b>TODOS OS CAMPOS DE ATUAÇÃO SOCIAL</b></p>	<p><b>Arte</b> Elementos da Linguagem. Mediação cultural. Processos de criação.</p> <p><b>Educação Física</b> Ginástica (Ginástica de condicionamento e conscientização corporal). Esporte (técnico-combinatório, marca e precisão, invasão, combate, campo e taco rede/parede, Paralímpico). Práticas Corporais de Aventura; Danças e Lutas.</p> <p><b>Língua Portuguesa/ Língua Inglesa</b> Apreciação (avaliação de aspectos éticos, estéticos e políticos em textos e produções artísticas e culturais etc.). Réplica (posicionamento responsável em relação a temas, visões de mundo e ideologias veiculados por textos e atos de linguagem). Planejamento, produção e edição de textos orais, escritos e <u>multissemióticos</u>.</p>

## Currículo Paulista

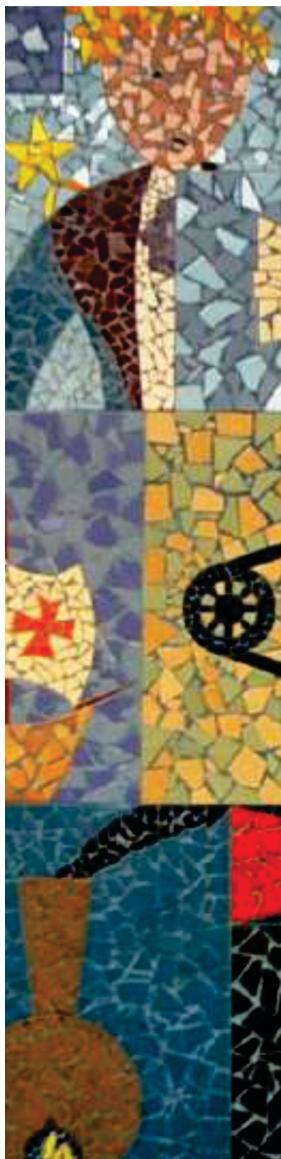


## Documentação Novo EM - Supervisão

### Resolução CEE/SC no. 093/2020

Para fins de supervisão, as instituições ou redes de ensino deverão manter registro do seu currículo base do Ensino Médio adequado ao disposto na Lei no 13.415/2017, na Resolução CNE/CP no 4/2018, na Resolução CNE/CEB no 3/2018 e demais normativos exarados pelo CEE/SC, contendo:

- I- Matriz curricular da formação geral básica e dos itinerários formativos ofertados;
- II- Comprovação do atendimento de todas as competências e habilidades previstas na BNCC-EM incluindo a proposta de progressão para os direitos e objetivos de aprendizagem da etapa do Ensino Médio da BNCC, conforme modelo a ser disponibilizado pelo CEE/SC;

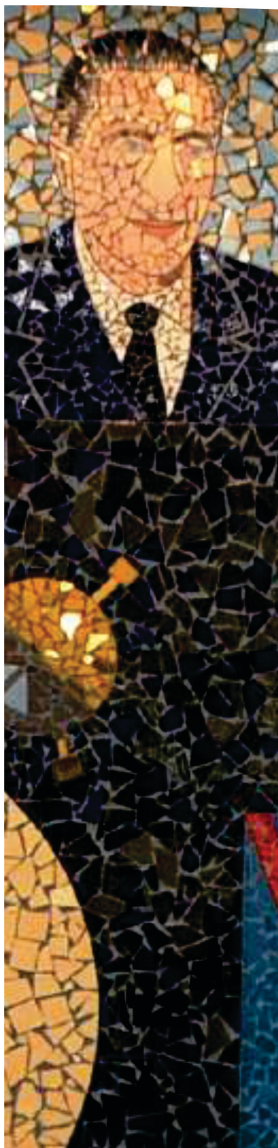


III- Catálogo de itinerários formativos com as indicações de critérios para sua oferta e o regulamento para sua escolha pelos estudantes;

IV- Critérios para a oferta de competências eletivas;

V- Formas de oferta dos componentes curriculares;

VI- Regulamento para realização no itinerário formativo técnico profissionalizante de práticas de trabalho, constante de carga horária específica, no setor produtivo ou em ambientes de simulação, fazendo uso, quando aplicável, de instrumentos estabelecidos pela legislação sobre aprendizagem profissional;



VII- Regulamento para concessão de certificados intermediários de qualificação para o trabalho, quando o itinerário técnico profissionalizante for estruturado e organizado em etapas com terminalidade;

VIII- Regulamento e termos de parcerias e de EaD;

IX- Regulamento sobre aproveitamento de estudos e reconhecimento de competências;

X- Regulamento sobre escolha e mudança de itinerário pelo estudante;

XI- Orientações sobre a formação dos docentes que irão lecionar os componentes do novo currículo;



XII-Orientações sobre as estratégias de avaliação da aprendizagem; e

XIII- Orientações sobre ambientes de aprendizagens, descrevendo os diversos ambientes que propiciem ao estudante vivenciar experiências, interferir e fomentar tanto na formação geral básica, quanto nos itinerários formativos.

Observação: os itens V a XIII poderão ser objeto de regulamentação na proposta pedagógica ou regimento da escola.

Obrigado!

[edudesbnu@yahoo.com.br](mailto:edudesbnu@yahoo.com.br)